51 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA

Classificação de Propostas 403/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
403/2026	160160-51 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA	CARLOS ALBERTO SILVESTRE DA SILVA JUNIOR	12/11/2026 17:34 (v 0.3)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Permissão de uso de bens públicos		64119.008111/2026-67

1. Da classificação de propostas

1. Informa-se aos licitantes que, em razão de limitação operacional do sistema Compras.gov.br, não é possível configurar o critério de julgamento de modo que o sistema realize automaticamente o cálculo do percentual de acréscimo sobre o valor mínimo estabelecido para a cessão.

2. Dessa forma, os lances serão registrados no sistema na forma de percentuais, observando-se o intervalo mínimo estabelecido no edital, e o sistema realizará a ordenação inicial dos lances conforme a lógica própria do critério de maior desconto.

3. Considerando que, no presente certame, os percentuais ofertados serão utilizados para determinar **o maior valor de remuneração mensal a ser pago à Administração**, a classificação econômica definitiva será realizada pela Administração com base nos percentuais efetivamente ofertados pelos licitantes.

4. Ao término da etapa de lances, **a Administração procederá à reordenação da classificação, conforme a sistemática da disputa e considerando o maior percentual ofertado como a proposta mais vantajosa**, e divulgará no Quadro de Avisos a classificação final decorrente da aplicação dos percentuais, para conhecimento de todos os licitantes.

5. Ressalta-se que a sistemática acima não altera as regras, condições ou critérios estabelecidos no edital, destinando-se exclusivamente a adequar a operacionalização da disputa à funcionalidade disponível no sistema Compras.gov.br.

2. Sistemática da disputa

2. Conforme Termo de Referência desta licitação, apresenta-se, a seguir, a sistemática da disputa:

Vide Termo de Referência:

1.3. A retribuição patrimonial mensal mínima é de R$ 1.918,71 (mil novecentos e dezoito reais e setenta e um centavos), exclusivamente pelo uso da área. Esse valor constitui o piso econômico da disputa, que observará a maior retribuição patrimonial à União. Água, esgoto e energia elétrica não integram propostas, lances ou o valor adjudicado da cessão.

1.4 O ressarcimento estimado de água e esgoto é de R$ 9,71 (nove reais e setenta e um centavos) por mês, cobrado separadamente pela Administração, segundo a metodologia do laudo. A energia elétrica será medida individualmente e faturada diretamente pela concessionária ao cessionário, sem integrar a retribuição patrimonial ou qualquer ressarcimento à Administração.

9.1.3. O valor mensal da retribuição patrimonial correspondente a cada proposta será obtido mediante a seguinte fórmula:
RF = VM × (1 + P/100)
em que:
RF = valor final mensal da retribuição patrimonial devida à União;
VM = valor mínimo mensal da retribuição patrimonial, correspondente a R$ 1.918,71; e
P = percentual ofertado pelo licitante.

9.1.4. Será classificada em primeiro lugar a proposta válida que apresentar o maior percentual de acréscimo sobre o valor mínimo mensal de retribuição patrimonial de R$ 1.918,71 (mil novecentos e dezoito reais e setenta e um centavos), estabelecido no Laudo de Avaliação nº 002/2026 – GOM/23ª Bda Inf Sl, em sua versão revisada e assinada, resultando na maior retribuição patrimonial mensal à União. Não serão admitidos percentuais negativos ou propostas que resultem em valor inferior ao piso estabelecido. O percentual de 0% corresponderá à oferta do próprio valor mínimo.

9.1.5. O valor mensal ofertado será calculado pela multiplicação do piso patrimonial por um mais o percentual de acréscimo dividido por cem, com arredondamento do resultado para duas casas decimais. A título exemplificativo, sobre o piso de R$ 1.918,71, o acréscimo de 10% resultará em retribuição mensal de R$ 2.110,58, enquanto o acréscimo de 20% resultará em R$ 2.302,45, sendo esta última oferta mais vantajosa à União. A utilização de percentuais no sistema eletrônico deverá estar prevista no edital, ter fundamento jurídico e assegurar a classificação do maior para o menor valor patrimonial ofertado.

9.1.6. O ressarcimento estimado de água e esgoto, no valor de R$ 9,71 mensais, não integrará a base de cálculo da disputa e não sofrerá incidência do percentual de acréscimo ofertado. Será cobrado separadamente pela Administração, conforme a metodologia do laudo e as condições deste Termo de Referência. A energia elétrica, medida por medidor individualizado, será faturada diretamente pela concessionária ao cessionário, sem integrar a retribuição patrimonial ou o ressarcimento à Administração. O total mensal de referência de R$ 1.928,42 apresentado no laudo não constituirá base agregada dos lances.

3. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CELSO AUGUSTO CARVALHO SAMPAIO

Ordenador de Despesas

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 17:34:56.